

Medida Provisória n.º 918 de 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

Emenda N.º 2020
(da Sra. Aline Gurgel)

O Art. 2.º da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º -

XIV – Os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá, que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto n.º 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e Edital n.º 016/1993, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de agosto de 1993”..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dispõe sobre a transposição de servidores da segurança pública do Estado do Amapá para o quadro de pessoal em extinção da União, por força do advento da Emenda Constitucional n.º 98, de 2017, contemplando, especificamente, os policiais civis que tiveram o provimento de seus cargos autorizado pelo Decreto do Estado do Amapá n.º 1.266, de 22 de julho de 1993, e Edital n.º 016/93 SEAD, publicado no DOE de 18 de agosto de 1993.

A referida emenda constitucional determinou a transposição e o enquadramento, entre outros, dos policiais, civis ou militares, que tenham sido admitidos pelos Estados do Amapá e Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993 para cargo equivalente na administração pública federal.

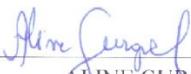
CD/20790.30507-20

Com esta finalidade, visando assegurar o que foi determinado pelo constituinte derivado, dispositivo com idêntico teor ao desta emenda foi aprovado pelo Congresso Nacional através do PLV n.^o 7, de 2018, oriundo da conversão da MP n.^o 817, de 04 de janeiro de 2018.

Infelizmente, alegando ausência de informações detalhadas, o dispositivo restou vetado pelo então Presidente da República.

Neste sentido, para corrigir flagrante injustiça com estes policiais civis do Estado do Amapá, e que apresentamos a presente emenda que não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no Orçamento Geral da União, conforme anexo da Lei n.^o 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2020.



ALINE GURGEL
Deputada Federal



CD/20790.30507-20